



aigP
Áreas Integradas
de Gestão
da Paisagem

oigP
Operações Integradas
de Gestão da Paisagem



EDITAL

AIGP - ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM

AIGP DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna publico que:

1. O Município de Alfândega da Fé, a AFLOCAF – Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, o Fundo Ambiental, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a Direção Geral do Território, assinaram no passado mês de setembro de 2021, o contrato-programa de financiamento para a realização do investimento designado por “**Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis**”, enquadrado na Componente “C08 – Florestas” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com vista ao apoio à instalação e funcionamento da **Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP) de Alfândega da Fé, criada pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho.**
2. As AIGP são dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional e os trabalhos a desenvolver conduzirão à elaboração de operação(ões) integrada(s) de gestão da paisagem (OIGP), que definem no espaço e no tempo, **as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.**
3. As ações financiadas ao abrigo do presente contrato-programa incidem sobre a área delimitada como **AIGP de Alfândega da Fé, com 7.788,0 hectares nos quais se estima a existência de 3.000 prédios rústicos, e abrangem os prédios rústicos localizados na União de freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde e na União de freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra.** (Ver em baixo planta com os limites da AIGP de acordo com o Despacho Ministerial que procedeu a sua constituição).

4. As ações financiadas são desenvolvidas por:

- **AFLOCAF**, entidade promotora, responsável pela instalação, funcionamento da Entidade Gestora da AIGP, a criar num prazo máximo de 12 meses, e pela realização das ações necessárias à elaboração da proposta de operação integrada de gestão da paisagem (OIGP), que deverá ser apresentada num prazo de 24 meses.

- **Município de Alfândega da Fé** cabe a realização das ações de cadastro referentes à integração dos prédios na carta cadastral na área da AIGP, no prazo máximo de 24 meses.

5. Como na área da AIGP não existe cadastro em vigor, os respetivos proprietários e outros titulares de direitos reais, devem proceder à identificação da estrutura fundiária no balcão do BUPI. Os trabalhos assentam no sistema de informação cadastral simplificada, aproveitam os procedimentos de representação gráfica georreferenciada (RGG) realizados ou a realizar e decorrem através do Balcão Único do Prédio (BUPi).

Os trabalhos são complementados com ações adicionais, a realizar no contexto da elaboração da proposta de OIGP, incluindo:

- Ações de mobilização dos proprietários e de outros titulares de direitos reais e de incentivo ao cadastro dos prédios no contexto da elaboração da OIGP, em articulação com a entidade gestora;
- Organização e execução do processo de consulta pública e de resolução de conflitos e reclamações, para efeitos de validação simultânea das RGG por todos os proprietários confinantes e posterior integração na Carta Cadastral;
- Intervenção de Técnico de Cadastro Predial na comprovação do cumprimento das Normas e Especificações Técnicas do Cadastro Predial.

6. Os proprietários, demais titulares de direitos reais, bem como os arrendatários, têm o direito de participar na elaboração e execução das OIGP e o dever de colaborar em todas as fases do procedimento, designadamente facultando as informações disponíveis necessárias, permitindo o acesso aos seus prédios e participando ativamente nas reuniões para as quais forem convocados.



7. Apelamos à mobilização dos proprietários, pois, estamos perante um enorme desafio e de uma grande oportunidade para atrair apoios para a transformação da paisagem, para a gestão e valorização da floresta e do meio rural e ao mesmo tempo aumentar a eficácia da prevenção contra incêndios rurais.

8. Para obter mais informações, os interessados, podem consultar as seguintes entidades:

Município de Alfândega da Fé

Largo D. Dinis

E-MAIL: virginia.rodrigues@cm-alfandegadafe.pt

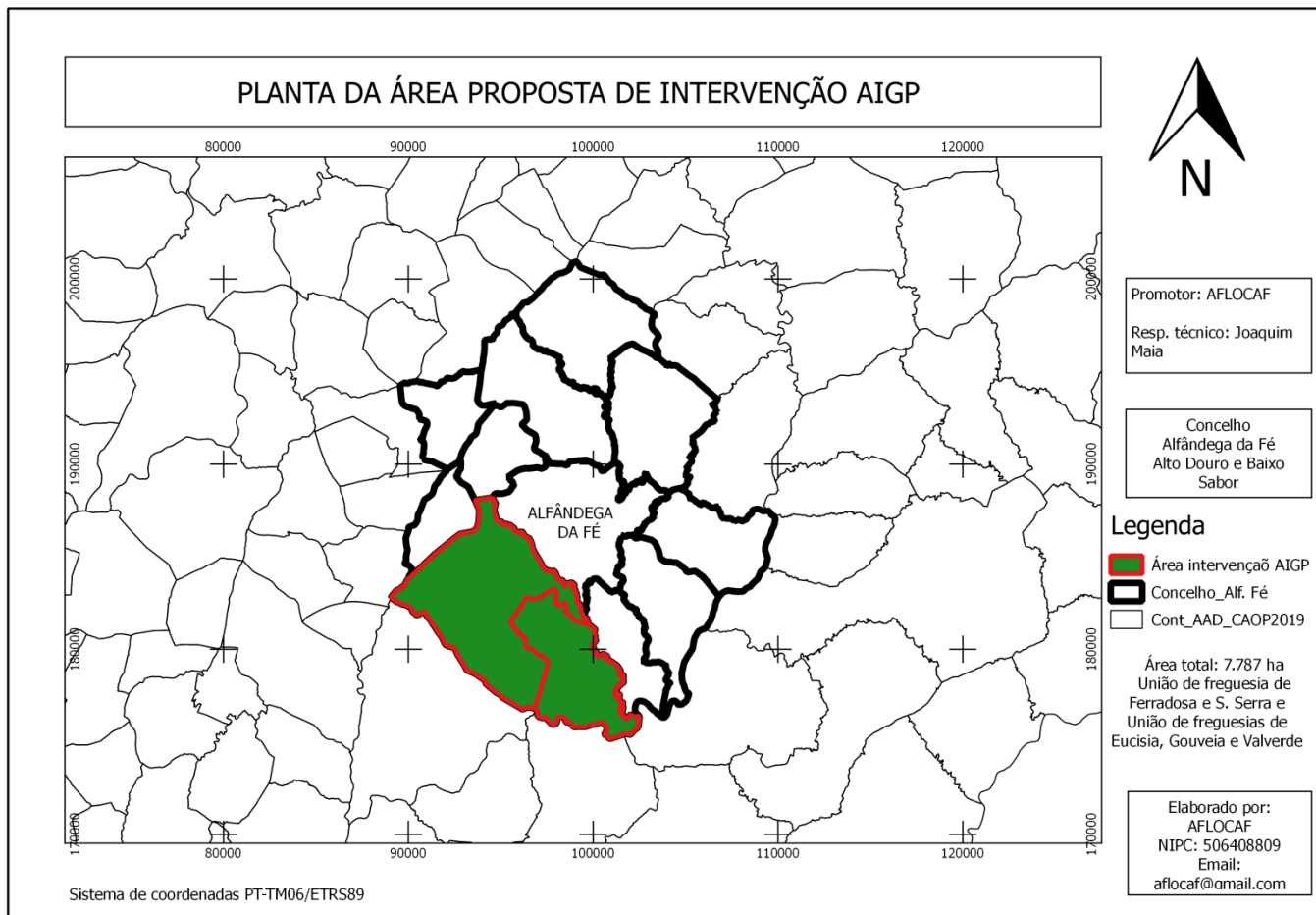
AFLOCAF - Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé

Mercado Municipal, Loja 4

E-MAIL: aflocaf@gmail.com

9. Projeto financiado pela União Europeia através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

ANEXO I – Planta da área proposta de intervenção da AIGP



ANEXO II – Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho



n) «ZIF Valoura», com a área de 1395,0 ha, promovida pela Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar (AguiarFloresta) e tendo por entidade gestora EG da ZIF Valoura;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p78_n_ZIF_Valoura.jpg

o) «Aboboreira», com a área de 2051,4 ha, promovida pela Câmara Municipal de Mação, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p64_o_Aboboreira.jpg

p) «Açude da Ribeira», com a área de 794,3 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p47_p_Acude_Ribeira.jpg

q) «Aguda», com a área de 942,6 ha, promovida pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p125_q_Aguda.jpg

r) «Alfândega da Fé», com a área de 7788,0 ha, promovida pela Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé (AFLOCAF), devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p3_r_Alfandega_Fe.jpg

s) «Alqueidão da Serra», com a área de 2210,3 ha, promovida pela Junta de Freguesia de Alqueidão da Serra, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p61_s_Alqueidao_Serra.jpg